

ADITAMENTO GLOBAL DE 2023 AOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DE REGISTRADORES

Este Aditamento Global de 2023 aos Contratos de Credenciamento de Registradores (este “**Aditamento de 2023**”), em vigor a partir de 7 de agosto de 2023, altera os contratos de credenciamento de registradores relacionados no Anexo A (os “**Contratos de Registradores Aplicáveis**”), celebrados entre a Internet Corporation for Assigned Names and Numbers, corporação de utilidade pública sem fins lucrativos com sede na Califórnia (“**ICANN**”), e a respectiva parte de Registradores Aplicáveis referente a esses Contratos de Registradores Aplicáveis. Este Aditamento de 2023 é realizado e entrará em vigor de acordo com a Seção 7.4 dos Contratos de Registradores Aplicáveis. Os termos em maiúsculas utilizados e não definidos neste Aditamento de 2023 terão o respectivo significado dado a eles nos Contratos de Registradores Aplicáveis.

CONSIDERANDO QUE os Contratos de Registradores Aplicáveis podem ser alterados de acordo com os requisitos da Seção 7.4 dos Contratos de Registradores Aplicáveis e o processo estabelecido nela;

CONSIDERANDO QUE a ICANN e o grupo de trabalho levaram em conta em boa fé o formato e a substância deste Aditamento de 2023;

CONSIDERANDO QUE a ICANN divulgou publicamente este Aditamento de 2023 no seu site por no mínimo 30 dias consecutivos e comunicou este Aditamento de 2023 aos Registradores Aplicáveis, de acordo com a Seção 7.6 dos Contratos de Registradores Aplicáveis;

CONSIDERANDO QUE a ICANN e o grupo de trabalho avaliaram os comentários públicos enviados sobre este Aditamento de 2023 durante o período de publicação;

CONSIDERANDO QUE, em 30 de abril de 2023, este Aditamento de 2023 foi aprovado pela Diretoria da ICANN;

CONSIDERANDO QUE, em 20 de março de 2023, este Aditamento de 2023 recebeu aprovação dos Registradores;

CONSIDERANDO QUE, em 8 de junho de 2023, a ICANN enviou aos Registradores Aplicáveis uma comunicação de que este Aditamento de 2023 era um Aditamento Aprovado (a “Data de comunicação do Aditamento de 2023”); e

CONSIDERANDO QUE, de acordo com a Seção 7.4.3 dos Contratos de Registradores Aplicáveis, este Aditamento de 2023 entrará em vigor sem qualquer outra ação por parte da ICANN ou dos Registradores Aplicáveis e será considerado um aditamento aos Contratos de Registradores Aplicáveis em 7 de agosto de 2023 (a “Data de início de vigência do Aditamento de 2023”), data que corresponde a 60 dias consecutivos após a data de envio da comunicação do Aditamento de 2023.

AS PARTES ACORDAM QUE, tendo em vista os considerandos acima, neste documento, por referência, este Aditamento de 2023 terá a força de um aditamento vigente a cada um dos Contratos de Registradores Aplicáveis a partir da Data de início de vigência do Aditamento de 2023.

1. A Seção 1.15 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.15 “Especificação do Programa de Precisão de RDDS” refere-se à Especificação do Programa de Precisão de RDDS anexada no presente instrumento, conforme atualizada periodicamente de acordo com este Contrato.

2. A Seção 1.16 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.16 “Especificação de RDDS” refere-se à Especificação dos Serviços de Diretório de Dados de Registro anexada no presente instrumento, conforme atualizada periodicamente de acordo com este Contrato.

3. A Seção 1.17 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.17 “Nome Registrado” refere-se a um nome de domínio no domínio de um gTLD, consistindo em dois (2) ou mais níveis (por exemplo, john.smith.nome), para o qual um Operador de Registro de gTLD (ou um Afiliado ou subcontratado responsável por fornecer os Serviços de Registro) mantém os dados em um Banco de Dados de Registro, agenda serviços de manutenção ou obtém receita advinda de tais serviços de manutenção. Um nome em um Banco de Dados de Registro pode ser um Nome Registrado mesmo se não aparecer um arquivo de zona (por exemplo, um nome registrado, mas inativo).

4. A Seção 1.18 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.18 “Titular de Nome Registrado” refere-se ao titular de um Nome Registrado.

5. A Seção 1.19 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.19 A palavra “registorador”, quando grafada sem a letra inicial maiúscula, refere-se à pessoa ou à entidade contratada pelos Titulares de Nome Registrado e por um Operador de Registro e coleta dados de

inscrição de registro referentes aos Titulares de Nome Registrado e envia as informações de inscrição de registro para entrada no Banco de Dados de Registro.

6. A Seção 1.20 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.20 “Aprovação de Registrador” refere-se ao recibo de uma das seguintes aprovações:

1.20.1 A aprovação afirmativa de Registradores Aplicáveis representando 90% do Total de Nomes Registrados Sob Gerenciamento dos Registradores Aplicáveis; contanto que, para o cálculo do Total de Nomes Registrados Sob Gerenciamento dos Registradores Aplicáveis, o Total de Nomes Registrados Sob Gerenciamento de cada Família de Registradores Aplicáveis não exceda o Total de Nomes Registrados Sob Gerenciamento da quinta maior Família de Registradores Aplicáveis (posição calculada considerando o número de Nomes Registrados Sob Gerenciamento), válido tanto para o numerador quanto o denominador; ou

1.20.2 A aprovação afirmativa de 50% mais um dos Registradores Aplicáveis que participarem do processo para aprovação ou rejeição (ou seja, com votos a favor ou contra, mas sem abstenções nem ausências de voto) de um aditamento proposto na Seção 6, e a aprovação afirmativa de Registradores Aplicáveis representando 66,67% do Total de Nomes Registrados Sob Gerenciamento de todos os Registradores Aplicáveis; contanto que, para o cálculo do Total de Nomes Registrados Sob Gerenciamento de Registradores Aplicáveis, o Total de Nomes Registrados Sob Gerenciamento de cada Família de Registradores Aplicáveis não exceda o Total de Nomes Registrados Sob Gerenciamento da quinta maior Família de Registradores Aplicáveis (posição calculada considerando o número de Nomes Registrados Sob Gerenciamento), válido tanto para o numerador quanto o denominador. Um exemplo desses cálculos é apresentado no Anexo 1 deste instrumento.

7. A Seção 1.21 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.21 “Serviços de Registrador” refere-se aos serviços sujeitos a este Contrato fornecidos por um registrador vinculado a um gTLD, e incluem contratação com Titulares de Nome Registrado, coleta de dados de inscrição de registro referentes aos Titulares de Nome Registrado e envio de informações de inscrição de registro para entrada no Banco de Dados de Registro.

8. A Seção 1.22 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.22 “Dados de Registro” refere-se a todos os dados no Banco de Dados de Registro mantidos em forma eletrônica e incluirá os Dados de Arquivo de Zona de gTLD, todos os dados usados para fornecer Serviços de Registro e enviados por registradores em forma eletrônica e todos os outros dados usados para fornecer Serviços de Registro relacionados às inscrições de registros ou aos servidores de nomes de um determinado nome de domínio mantidos em forma eletrônica em um Banco de Dados de Registro.

9. A Seção 1.23 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.23 “Banco de Dados de Registro” refere-se a um banco de dados composto pelos dados de um ou mais nomes de domínio do DNS no domínio de um registro usado para gerar registros de recurso do DNS que são publicados de maneira confiável ou para gerar respostas a solicitações de pesquisa de disponibilidade de nome de domínio ou consultas ao RDDS, para alguns ou para todos esses nomes.

10. A Seção 1.24 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.24 Um “Operador de Registro” é a pessoa ou a entidade responsável, de acordo com um contrato entre a ICANN (ou seu cessionário) e a pessoa ou a entidade (as pessoas ou as entidades em questão) ou, em caso de cancelamento ou vencimento desse contrato, de acordo com um contrato entre o Governo dos EUA e a pessoa ou a entidade (as pessoas ou as entidades em questão), por fornecer Serviços de Registro para um gTLD específico.

11. A Seção 1.25 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.25 “Serviços de Registro”, no que diz respeito a um gTLD em particular, terá um significado definido no contrato entre a ICANN e o Operador de Registro desse gTLD.

12. A Seção 1.26 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.26 Um “Revendedor” é a pessoa ou a entidade que participa do canal de distribuição de um Registrador para inscrições de registros de nome de domínio (a) conforme contrato, acordo ou entendimento com o

Registrador ou (b) mediante o conhecimento real do Registrador, fornece alguns ou todos os Serviços do Registrador, incluindo a coleta de dados de registro referentes aos Titulares de Nome Registrado, o envio desses dados ao Registrador ou promovendo a celebração do contrato de inscrição de registro entre o Registrador e o Titular do Nome Registrado.

13. A Seção 1.27 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.27 “Aditamento Restrito” refere-se a (i) um aditamento da Especificação de Políticas Consensuais e Políticas Temporárias ou (ii) a vigência deste Contrato, conforme especificado na Seção 5.1, uma vez que a vigência pode ser estendida de acordo com a Seção 5.2.

14. A Seção 1.28 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.28 Um Nome Registrado é “patrocinado” pelo registrador que colocou o registro associado a essa inscrição no registro. O patrocínio de uma inscrição de registro pode ser alterado mediante orientação expressa do Titular do Nome Registrado ou em caso de perda de credenciamento do registrador, de acordo com as Especificações e as Políticas da ICANN em vigor no momento.

15. A Seção 1.29 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.29 “Especificações e/ou Políticas” incluem Políticas Consensuais, Especificações (como a Especificação do Programa de Precisão de RDDs) mencionadas neste Contrato, e quaisquer aditamentos, políticas, procedimentos ou programas especificamente contemplados por este Contrato ou autorizados pelo Estatuto da ICANN.

16. A Seção 1.30 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.30 O período de “Vigência deste Contrato” se estende da Data de Início de Vigência até (a) a Data de Término de Vigência ou (b) a rescisão deste Contrato.

17. A Seção 1.31 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.31 “Total de Nomes Registrados Sob Gerenciamento” refere-se ao número total de Nomes Registrados patrocinados por todos os Registradores Aplicáveis conforme demonstrado pelos relatórios

mensais mais recentes enviados à ICANN pelos Registradores.

18. A Seção 1.32 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.32 “Especificação do Programa de Precisão de WHOIS” refere-se à Especificação do Programa de Precisão de RDDS e está incluída nesta Seção 1 de modo a constar como referência para documentos externos vinculados a este Contrato usando essa definição.

19. Uma nova Seção 1.33 foi acrescentada neste documento, com a seguinte redação:

1.33 “Grupo de Trabalho” refere-se aos representantes dos Registradores Aplicáveis e outros membros da comunidade indicados periodicamente pelo Grupo de Partes Interessadas de Registradores de modo a atuar como um grupo de trabalho para consultoria sobre aditamentos aos Contratos de Registradores Aplicáveis (exceto aditamentos bilaterais de acordo com a Seção 6.9).

20. A Seção 3.2.1.4 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

3.2.1.4 A menos que gerada automaticamente pelo sistema de registro, a identidade do Registrador;

21. A Seção 3.3.1 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

3.3.1 O Registrador providenciará, às suas custas, um Serviço de Diretório do RDAP (conforme definido na Especificação do RDDS) (acessível via IPv4 e IPv6) fornecendo acesso público e gratuito com base em consultas a dados atualizados (ou seja, atualizados pelo menos diariamente) referentes a todos os Nomes Registrados ativos patrocinados pelo Registrador em qualquer gTLD. A menos que especificado o contrário por uma Política de Consenso, esses dados consistirão nos seguintes elementos conforme presentes no banco de dados do Registrador:

22. A Seção 3.3.4 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

3.3.4 O Registrador cumprirá qualquer Política Consensual que exigir que os registradores implementem cooperativamente um recurso distribuído para fornecer a funcionalidade de pesquisa no RDDS baseada em consultas para todos os registradores. Se o serviço de RDDS implementado pelos registradores não fornecer, em tempo hábil, acesso satisfatoriamente constante,

confiável e conveniente a dados precisos e atualizados, o Registrador cumprirá qualquer Política Consensual que exigir, se determinado pela ICANN como necessário (considerando essas possibilidades como uma ação corretiva por registradores específicos), que o Registrador forneça dados do banco de dados do Registrador para promover o desenvolvimento de um banco de dados de RDDS centralizado a fim de proporcionar um recurso de pesquisa abrangente de RDDS do Registrador.

23. A Seção 3.3.8 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

3.3.8 O Registrador atenderá ou excederá os requisitos dispostos na Especificação do RDDS.

24. Uma nova Seção 3.3.9 foi acrescentada neste documento, com a seguinte redação:

3.3.9 Até a Data de Descontinuação dos Serviços de WHOIS (conforme definido na Especificação do RDDS), o Registrador providenciará, às suas custas, um WHOIS baseado na web e, com relação a qualquer gTLD operando um registro “thin”, uma porta 43 para serviço de WHOIS (ambos acessíveis via IPv4 e IPv6) fornecendo acesso público gratuito com base em consultas a dados atualizados (ou seja, atualizados pelo menos diariamente) referentes a todos os Nomes Registrados ativos patrocinados pelo Registrador em qualquer gTLD. A menos que especificado o contrário por uma Política Consensual ou uma Política Temporária, esses dados consistirão, pelo menos, nos elementos descritos na Subseção 3.3.1.1 até 3.3.1.8, conforme presentes no banco de dados do Registrador e no formato definido na Subseção 1.4 da Especificação do RDDS.

25. A Seção 3.4.3 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

3.4.3 Durante a Vigência deste Contrato e pelos dois (2) anos seguintes, o Registrador disponibilizará os dados, as informações e os registros especificados nesta Seção 3.4 para inspeção e cópia da ICANN mediante notificação prévia em tempo hábil. Além disso, mediante solicitação e notificação prévia em tempo hábil da ICANN, o Registrador entregará cópias desses dados, informações e registros à ICANN no que diz respeito a transações limitadas ou circunstâncias que possam estar sujeitas a investigação de conformidade; entretanto, essa obrigação não se aplicará a solicitações de cópias de todo o banco de dados ou do histórico de transações do Registrador. Essas cópias serão fornecidas às custas do Registrador. Em resposta à solicitação da ICANN para a entrega de informações, registros e dados eletrônicos, o Registrador poderá enviar essas informações em um formato conveniente para o Registrador e aceito pela ICANN a fim de minimizar o tempo de interrupção nos negócios do Registrador. Se o Registrador acreditar que o fornecimento desses dados, informações ou

registros à ICANN violariam uma lei aplicável ou quaisquer procedimentos legais, a ICANN e o Registrador concordam em discutir em boa-fé se é possível identificar prescrições, proteções ou soluções alternativas apropriadas de modo a possibilitar a produção desses dados, informações ou registros em forma integral ou redigida, conforme apropriado. A ICANN não divulgará o conteúdo desses dados, informações ou registro, exceto se expressamente necessário por lei aplicável, procedimento legal ou Especificação ou Política.

26. A Seção 3.5 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

3.5 Direitos sobre os dados. O Registrador renuncia a todos os direitos à propriedade exclusiva ou ao uso dos elementos de dados listados nas Subseções 3.2.1.1 a 3.2.1.3 de todos os Nomes Registrados enviados pelo Registrador ao Banco de Dados do Registro para, ou patrocinado pelo Registrador em, cada gTLD para o qual está Credenciado. O Registrador não renuncia aos direitos dos elementos de dados listados nas Subseções 3.2.1.4 a 3.2.1.6 e nas Subseções 3.3.1.3 a 3.3.1.8 com relação aos Nomes Registrados ativos patrocinados por ele em cada gTLD para o qual está Credenciado, e concorda em conceder licenças exemplificativas, irrevogáveis, sem royalties para o uso e a divulgação dos elementos de dados listados nas Subseções 3.2.1.4 a 3.2.1.6 e 3.3.1.3 a 3.3.1.8 com a finalidade de fornecer serviço(s) (como um serviço de RDDS, de acordo com a Subseção 3.3.4) proporcionando acesso público interativo e baseado em consultas. Mediante uma alteração no patrocínio de um Registrador de qualquer Nome Registrado em cada gTLD para o qual está Credenciado, o Registrador reconhece que o registrador recebendo o patrocínio terá os direitos de proprietário sob os elementos de dados listados nas Subseções 3.2.1.4 a 3.2.1.6 e 3.3.1.3 a 3.3.1.8 referentes a esse Nome Registrado, sendo que o Registrador também retém os direitos de proprietário sob esses dados. Não há nada neste Subseção que proíba o Registrador de (1) restringir o acesso público geral a elementos de dados de modo consistente com este Contrato e quaisquer Especificações ou Políticas ou (2) transferir seus direitos aos elementos de dados sujeitos às disposições desta Subseção 3.5.

27. A Seção 3.7.5.7 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

3.7.5.7 Caso um domínio que seja objeto de disputa de uma UDRP seja excluído ou expire durante o andamento da disputa, o reclamante na disputa de UDRP terá a opção de renovar ou restaurar o nome de acordo com os mesmos termos comerciais que o registrante. Se o reclamante renovar ou restaurar o nome, o nome será colocado no status HOLD (aguardar) do Registrador e LOCK (travar) do Registrador, as informações de contato de RDDS do registrante serão removidas e a entrada de RDDS indicará que o nome é objeto

de disputa. Se a queixa for retirada ou o resultado da disputa de UDRP for desfavorável ao reclamante, o nome será excluído em até 45 dias. O registrante detém o direito, conforme as disposições do período de tolerância para resgate, de recuperar o nome a qualquer momento durante o Período de Tolerância para Resgate e detém o direito de renovar o nome antes que ele seja excluído.

28. A Seção 3.7.6 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

3.7.6 O Registrador não inserirá nem renovará nenhum Nome Registrado em nenhum registro de gTLD de maneira contrária a (i) uma Política Consensual declarando uma lista ou especificação de Nomes Registrados excluídos que esteja em vigor no momento da inserção ou renovação, ou (ii) qualquer lista de nomes a serem reservados para a inscrição de registro conforme exigido pelo Operador de Registro específico para o qual o Registrador fornece Serviços de Registrador.

29. A Seção 3.7.7 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

3.7.7 O Registrador exigirá que todos os Titulares de Nomes Registrados firmem um contrato de registro, em forma eletrônica ou impressa, com o Registrador incluindo pelo menos as disposições apresentadas nas Subseções 3.7.7.1 a 3.7.7.12, e que também estabelecerá os termos e as condições aplicáveis ao registro de um nome de domínio patrocinado pelo Registrador. O Titular do Nome Registrado com quem o Registrador celebrar um contrato de registro deverá ser uma pessoa ou entidade legal que não seja o Registrador, considerando que o Registrador poderá ser o Titular do Nome Registrado para domínios registrados com o objetivo de realizar seus Serviços de Registrador, em cujo caso o Registrador respeitará as disposições estabelecidas nas Subseções 3.7.7.1 a 3.7.7.12 e será responsável perante a ICANN pelo cumprimento de todas as obrigações de Titular do Nome Registrado conforme estabelecido neste Contrato e nas Especificações e Políticas. O Registrador usará meios comerciais razoáveis para impor conformidade com as disposições do contrato de registro entre o Registrador e um Titular de Nome Registrado no que diz respeito à implementação dos requisitos nas Subseções 3.7.7.1 a 3.7.7.12 ou qualquer Política de Consenso.

30. A Seção 3.7.8 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

3.7.8 O Registrador cumprirá as obrigações determinadas na Especificação do Programa de Precisão de RDDS. Além disso, não obstante nada em contrário na Especificação do Programa de Precisão de RDDS, o Registrador obedecerá a qualquer Política Consensual que exija, de maneira razoável e

comercialmente viável, (a) a verificação, no momento da inscrição do registro, de informações de contato associadas a um Nome Registrado patrocinado pelo Registrador ou (b) nova verificação periódica dessas informações. Após notificação por qualquer pessoa de um erro nas informações de contato associadas a um Nome Registrado patrocinado pelo Registrador, o Registrador tomará as medidas razoáveis para investigar o erro alegado. Caso o Registrador venha a ter conhecimento sobre erros nas informações de contato associadas a um Nome Registrado que ele patrocina, ele tomará as medidas razoáveis para corrigir esse erro.

31. A Seção 3.8 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

3.8 Resolução de Disputa por Nome de Domínio. Durante a Vigência deste Contrato, o Registrador terá em vigor uma política e procedimentos para a resolução de disputas referentes aos Nomes Registrados. Até a ICANN adotar uma Política Consensual alternativa ou outra Especificação ou Política no que diz respeito à resolução de disputas referentes a Nomes Registrados, o Registrador obedecerá a Política de Resolução Uniforme de Disputas por Nomes de Domínio (“UDRP”) identificada no site da ICANN (<https://www.icann.org/consensus-policies>), considerando suas modificações de tempos em tempos. O Registrador também obedecerá o procedimento de Suspensão Rápida Uniforme (“URS”) ou um procedimento substituto, bem como qualquer outro procedimento para a resolução de disputas aplicável conforme exigido pelo Operador de Registro para o qual o Registrador fornece Serviços de Registrador.

32. A Seção 3.12.2 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

3.12.2 Todos os contratos de registro usados pelo revendedor incluirão todas as disposições e notificações do contrato de registro exigidas pelo Contrato de Credenciamento de Registradores da ICANN e quaisquer Políticas Consensuais da ICANN, e identificará o registrador patrocinador ou fornecerá um meio para identificar o registrador patrocinador, como um link para a ferramenta de pesquisa de dados de registro da ICANN (<https://lookup.icann.org>).

33. A Seção 3.16 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

3.16 Link para informações instrutivas para Registrantes. A ICANN publicou uma página da Web instrutiva resumindo os termos do Contrato de Credenciamento de Registradores e as Políticas de Consenso relacionadas (a partir da data deste Contrato, localizada em: <https://www.icann.org/resources/pages/benefits-2013-09-16-en>). O Registrador fornecerá um link para essa página da Web em qualquer site que possa ter para a renovação ou a inscrição de registro de nome de domínio

exibido claramente para seus Titulares de Nome Registrado, pelo menos tão claramente quanto os links de políticas ou notificações que devem ser exibidos de acordo com as Políticas de Consenso da ICANN. A ICANN poderá, mediante consulta com os registradores, atualizar o conteúdo e/ou a URL desse site.

34. A Seção 3.18.2 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

3.18. 2 O Registrador estabelecerá e manterá um ponto de contato exclusivo para problemas de abuso, incluindo um endereço de e-mail dedicado e número de telefone monitorados 24 horas por dia, sete dias por semana, para receber relatos de Atividades Ilegais enviados por agências legais fiscalizadoras, órgãos de proteção ao consumidor, estatais ou outras autoridades semelhantes designadas periodicamente pelo governo nacional ou regional da jurisdição na qual o Registrador está estabelecido ou mantém escritório físico. Relatórios bem fundamentados de Atividade Ilegal enviados a esses contatos deverão ser revisados em até 24 horas por um responsável encarregado pelo Registrador para tomar as ações necessárias e apropriadas em resposta ao relatório. Em resposta a esses relatórios, o Registrador não será obrigado a tomar nenhuma ação que contrarie as leis aplicáveis.

35. A Seção 4.1 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

4.1 Conformidade com Políticas Consensuais e Políticas Temporárias. Durante a Vigência deste Contrato, o Registrador cumprirá e implementará todas as Políticas Consensuais e Políticas Temporárias em existência a partir da Data de Início de Vigência localizadas em <https://www.icann.org/consensus-policies>, e que poderão ser desenvolvidas e adotadas no futuro de acordo com o Estatuto da ICANN, contanto que essas Políticas Consensuais e Políticas Temporárias sejam adotadas de acordo com os procedimentos e estejam relacionadas aos tópicos e sujeitas às prescrições dispostas nas Políticas Consensuais e Políticas Temporárias do presente Contrato.

36. A Seção 5.5.2.1.3 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

5.5.2.1.3 com conhecimento real (ou por negligência evidente), ter consentido a presença de Atividade Ilegal na inscrição de registro ou no uso de nomes de domínio ou na provisão de dados de registro incorretos ao Registrador por qualquer Titular de Nome Registrado; ou

37. A Seção 5.5.2.1.4 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

5.5.2.1.4 não ter cumprido os termos de uma decisão emitida por um juiz da jurisdição competente com relação ao uso de nomes de domínio patrocinados pelo Registrador;

38. A Seção 5.6 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

5.6 Procedimentos de rescisão. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com as circunstâncias descritas nas Subseções 5.5.1 a 5.5.6 acima somente após quinze (15) dias do envio de notificação por escrito ao Registrador (no caso da Subseção 5.5.4 ocorrendo após a ausência de remediação do Registrador), tendo o Registrador recebido uma oportunidade durante esse tempo para iniciar uma arbitragem de acordo com a Subseção 5.8 a fim de determinar a adequação da rescisão conforme o presente Contrato. Este Contrato poderá ser rescindido imediatamente mediante a apresentação de notificação ao Registrador nas circunstâncias descritas nas Subseções 5.5.7 e 5.5.8.

39. A Seção 5.7.4 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

5.7.4 Se o Registrador agir de maneira que a ICANN razoavelmente determine como perigosa para a estabilidade ou para a integridade operacional da Internet e, após notificação, não remediar esse problema imediatamente, a ICANN poderá suspender este Contrato por cinco (5) dias úteis na pendência de solicitação da ICANN para uma execução específica prorrogada ou medida liminar de acordo com a Subseção 7.1. A suspensão do Contrato de acordo com esta Subseção poderá, a critério exclusivo da ICANN, precluir o Registrador de (i) fornecer Serviços de Registro para gTLDs delegados pela ICANN a partir da data de entrega de tal aviso ao Registrador e (ii) criar ou patrocinar novos Nomes Registrados ou iniciar transferências de recebimento de Nomes Registrados de gTLDs. O registrador deverá também publicar a declaração especificada na subseção 5.7.3.

40. A Seção 5.8 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

5.8 Resolução de Disputas neste Contrato. Sujeitas às prescrições dispostas na Seção 6 e na Seção 7.4, as disputas decorrentes ou relacionadas a este Contrato, incluindo (1) disputas decorrentes da não renovação de Credenciamento de Registrador por parte da ICANN e (2) solicitações para uma execução específica, serão resolvidas por um juiz da jurisdição competente ou, se optado por uma das partes, por uma arbitragem realizada conforme disposta nesta Subseção 5.8 de acordo com as Regras Internacionais de Arbitragem da Associação de Arbitragem dos EUA ("AAA"). A arbitragem será em inglês e realizada no condado de Los Angeles,

Califórnia, EUA. Exceto conforme disposto na Seção 7.4.5, deverá haver um (1) árbitro acordado pelas partes selecionado de uma lista de árbitros da AAA, ou, se as partes não concordarem com um árbitro em até quinze (15) dias após o envio da solicitação da AAA para que as partes designem um árbitro, a AAA escolherá e indicará um árbitro, dando a consideração devida ao conhecimento do árbitro sobre o DNS. As partes arcarão com as custas da arbitragem em parcelas iguais, sujeitas ao direito do árbitro de realocar as custas em sua sentença arbitral, conforme disposto nas regras da AAA. As partes arcarão com seus próprios honorários advocatícios relacionados à arbitragem, e o árbitro não poderá realocar os honorários advocatícios juntamente com sua sentença. O árbitro apresentará sua decisão em até noventa (90) dias após o término da audiência arbitral. Caso o Registrador inicie a arbitragem para contestar a adequação da rescisão deste Contrato pela ICANN de acordo com a Seção 5.5 ou a suspensão do Registrador pela ICANN de acordo com a Seção 5.7.1, o Registrador poderá também solicitar que o tribunal arbitral suspenda a rescisão ou a suspensão até a decisão da arbitragem ser apresentada. O tribunal arbitral pedirá uma suspensão: (i) mediante comprovação por parte do Registrador que a continuação das operações não prejudicaria os clientes nem o interesse público, ou (ii) mediante nomeação pelo tribunal arbitral de um terceiro qualificado para gerenciar as operações do Registrador até a decisão da arbitragem ser apresentada. A fim de avançar a subcláusula (ii) acima, o tribunal arbitral é por este ato outorgado toda a autoridade necessária para nomear um terceiro qualificado para gerenciar as operações do Registrador mediante solicitação do Registrador e se o tribunal considerar apropriado. Ao selecionar um gerente terceirizado, o tribunal arbitral levará em consideração as preferências apresentadas pelo Registrador, mas não estará vinculado a elas. Qualquer decisão deferindo uma solicitação de suspensão deverá ser emitida em até quatorze (14) dias após o pedido de arbitragem. Se uma decisão deferindo uma solicitação de suspensão não for emitida em até quatorze (14) dias, a ICANN terá o direito de prosseguir com a rescisão deste Contrato de acordo com a Seção 5.5 ou a suspensão do Registrador de acordo com a Seção 5.7.1. Caso o Registrador iniciar uma arbitragem para contestar a decisão de um Painel de Revisão Independente de acordo com a Subseção 4.3.3 corroborando a determinação da Diretoria da ICANN de que uma especificação ou política é apoiada por consenso, o Registrador poderá também solicitar que o tribunal arbitral suspenda o requisito de que obedeça a política até a decisão da arbitragem ser apresentada, e essa solicitação terá o efeito de suspensão para esse requisito até a decisão ou até o tribunal arbitral deferir uma solicitação da ICANN para remover a suspensão. Para qualquer litígio envolvendo a ICANN relacionado a este Contrato (seja nos casos em que não optou-se por arbitragem ou para executar uma sentença arbitral), a jurisdição e o foro exclusivo para tal litígio será uma vara localizada em Los Angeles, Califórnia, EUA; entretanto, as partes também terão o direito de exigir um parecer dessa vara para qualquer juiz competente. Com a finalidade de ajudar a arbitragem e/ou preservar os

direitos das partes durante a pendência de uma arbitragem, as partes terão o direito de pleitear uma medida liminar temporária ou preliminar com o tribunal arbitral ou em uma vara localizada em Los Angeles, Califórnia, EUA, o que não representará um renúncia a esse acordo de arbitragem.

41. A Seção 7.3.2 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

7.3.2 Na medida em que uma entidade adquirir o direito real de Controle sobre o capital, os ativos ou os negócios do Registrador, o Registrador enviará uma notificação à ICANN em até sete (7) dias após essa aquisição. Essa notificação incluirá uma declaração confirmando que o Registrador atende aos critérios da Especificação ou da Política para o Credenciamento em vigor no momento, e está em conformidade com suas obrigações dispostas neste Contrato. Em até trinta (30) dias após essa notificação, a ICANN poderá solicitar informações adicionais do Registrador estabelecendo conformidade com este Contrato; nesse caso, o Registrador deverá fornecer as informações solicitadas em até quinze (15) dias. Quaisquer disputas relacionadas ao Credenciamento continuado do Registrador deverão ser solucionadas de acordo com a Seção 5.8.

42. A Seção 7.4.3 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

7.4.3 Se, após a conclusão do Período de Discussão, um acordo for alcançado para as Revisões Propostas, a ICANN publicará as Revisões Propostas mutuamente acordadas em seu site para comentários públicos por pelos menos trinta (30) dias consecutivos (“Período de Publicação”) e enviará uma notificação sobre essas revisões a todos os Registradores Aplicáveis de acordo com a Seção 7.6.A ICANN e o Grupo de Trabalho considerarão os comentários públicos enviados sobre as Revisões Propostas durante o Período de Publicação (incluindo comentários enviados pelos Registradores Aplicáveis). Após a conclusão do Período de Publicação, as Revisões Propostas serão enviados para a Aprovação de Registradores e a aprovação da Diretoria da ICANN. Se essas aprovações forem obtidas, as Revisões Propostas serão consideradas um Aditamento Aprovado pelos Registradores Aplicáveis e a ICANN, e entrarão em vigor e serão consideradas um aditamento para este Contrato sessenta (60) dias consecutivos após o envio de notificação pela ICANN ao Registrador.

43. A Seção 7.4.4.4 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

7.4.4.4 Se um acordo for alcançado durante a mediação, a ICANN publicará as Revisões Propostas mutuamente acordadas em seu site

para o Período de Publicação e enviará notificação a todos os Registradores Aplicáveis de acordo com a Seção 7.6.A ICANN e o Grupo de Trabalho considerará os comentários públicos enviados sobre as Revisões Propostas durante o Período de Publicação (incluindo comentários enviados pelos Registradores Aplicáveis). Após a conclusão do Período de Publicação, as Revisões Propostas serão enviados para a Aprovação de Registradores e a aprovação da Diretoria da ICANN. Se essas aprovações forem obtidas, as Revisões Propostas serão consideradas um Aditamento Aprovado pelos Registradores Aplicáveis e a ICANN, e entrarão em vigor e serão consideradas um aditamento para este Contrato sessenta (60) dias após o envio de notificação pela ICANN ao Registrador.

44. A Seção 7.4.5.1 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

7.4.5.1 Se uma Notificação de Arbitragem for enviada, a definição do mediador sobre as questões, junto com as Revisões Propostas (sejam elas da ICANN, dos Registradores ou de ambos), serão publicadas para comentários públicos no site da ICANN por um período de pelo menos trinta (30) dias consecutivos. A ICANN e o Grupo de Trabalho considerarão os comentários públicos enviados sobre as Revisões Propostas durante o Período de Publicação (incluindo comentários enviados pelos Registradores Aplicáveis), e as informações relacionadas a esses comentários e consideração serão enviadas a um tribunal arbitral composto por três (3) pessoas. Cada parte poderá modificar suas Revisões Propostas antes e depois do Período de Publicação. O procedimento de arbitragem não poderá começar antes do fechamento desse período para comentários públicos, e a ICANN não poderá consolidar todas as contestações levantadas pelos registradores (incluindo Registrador) em um só procedimento. Exceto conforme disposto nesta Seção 7.4.5.1, a arbitragem será realizada de acordo com a Seção 5.8.

45. A Seção 7.4.5.2 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

7.4.5.2 Nenhuma disputa referente às Revisões Propostas poderá ser enviada para arbitragem, no que diz respeito ao objeto das Revisões Propostas, se ela (i) for relacionada à Política Consensual, (ii) enquadrar-se nas categorias de objeto dispostas na Seção 1.2 da Especificação de Políticas Consensuais e Políticas Temporárias, ou (iii) tiver como objetivo aditar qualquer uma das seguintes disposições ou Especificações deste Contrato: As Seções 2, 4 e 6; subseções 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.7, 3.8, 3.9, 3.14, 3.19, 3.21, 5.1, 5.2 ou 5.3; e a Especificação de Políticas Consensuais e Políticas Temporárias, a Especificação para Retenção de Dados, a Especificação do Programa de Precisão de RDDS, a Especificação dos Serviços de Diretório de Dados de Registro (RDDS) ou a Especificação para Operações Adicionais do Registrador.

46. A Seção 7.4.5.5 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

7.4.5.5 Para que o tribunal arbitral aprove o aditamento proposto da ICANN ou do Grupo de Trabalho relacionado às Revisões Propostas, o tribunal arbitral deverá concluir que esse aditamento proposto é consistente com uma aplicação equilibrada dos valores centrais da ICANN (conforme descrito no Estatuto da ICANN) e razoável considerando a relação custo-benefício para os interesses comerciais dos Registradores Aplicáveis e da ICANN (conforme aplicável), e o benefício público almejado com as Revisões Propostas conforme disposto nesse aditamento. Se o tribunal arbitral concluir que o aditamento proposto pela ICANN ou pelo Grupo de Trabalho referente às Revisões Propostas atende ao padrão mencionado acima, esse aditamento entrará em vigor e será considerado um aditamento para este Contrato sessenta (60) dias consecutivos após o envio de notificação pela ICANN ao Registrador e será considerado um Aditamento Aprovado nos termos deste instrumento.

47. A Seção 7.6 fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade; contanto que as informações da notificação de cada Registrador Aplicável permaneçam conforme dispostas em cada respectivo Contrato de Registrador Aplicável ou conforme atualizadas nos termos da Seção 7.6:

7.6 Notificações e nomeações. Exceto conforme disposto na Seção 4.4 e na Seção 6, todas as notificações que serão fornecidas de acordo com este Contrato serão entregues por escrito no endereço da parte apropriada conforme disposto abaixo, a menos que a parte tenha enviado notificação por escrito sobre uma mudança de endereço. Cada parte notificará a outra parte em até trinta (30) dias após qualquer alteração nas suas informações de contato. Qualquer notificação por escrito exigida por este Contrato será considerada como tendo sido fornecida de maneira adequada quando entregue pessoalmente, quando agendada para entrega por um serviço de transportadora reconhecida internacionalmente, ou quando entregue por meio eletrônico seguido de confirmação positiva de recebimento pelo servidor de e-mail do destinatário. Para qualquer notificação de uma nova Especificação ou Política estabelecida de acordo com este Contrato, o Registrador terá um tempo razoável após o envio dessa notificação sobre o estabelecimento dessa Especificação ou Política por e-mail ao Registrador e a publicação no site da ICANN para entrar em conformidade com essa especificação, política ou programa, levando em consideração qualquer nível de urgência envolvido. As notificações e as nomeações pela ICANN de acordo com este Contrato entrarão em vigor quando a notificação por escrito for considerada entregue ao Registrador.

Se for destinado à ICANN, endereçado para:

Aos cuidados de: Registrar Accreditation Notices (Notificações de Credenciamento de Registradores)
Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (ICANN)
12025 Waterfront Drive, Suite 300
Los Angeles, Califórnia 90094-2536 USA
Telefone: +1 310 823-9358
Com cópia para: Diretor jurídico
E-mail: (Conforme especificado periodicamente)

48. A “ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE PRECISÃO DE WHOIS” passa, portanto, a se chamar “ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE PRECISÃO DE RDDS”.
49. O primeiro parágrafo da Seção 1 da ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE PRECISÃO DE RDDS fica, portanto, alterado e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:
 1. Exceto conforme disposto na Seção 3 abaixo, em até quinze (15) dias após (1) o registro de um Nome Registrado patrocinado pelo Registrador, (2) a transferência do patrocínio de um Nome Registrado para o Registrador, ou (3) qualquer alteração no Titular do Nome Registrado com relação a qualquer Nome Registrado patrocinado pelo Registrador, no que diz respeito às informações de RDDS e às informações de contato do titular da conta do cliente correspondente relacionadas a esse Nome Registrado, o Registrador:
50. A Seção 1.f.i da ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE PRECISÃO DE RDDS fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:
 - 1.f.i o endereço de e-mail do Titular do Nome Registrado (e, se diferente, do Titular da Conta) enviando um e-mail solicitando uma resposta positiva por meio de um método de autenticação baseado em uma ferramenta, como fornecendo um código exclusivo que deverá ser retornado na maneira designada pelo Registrador, ou
51. A Seção 1.f.ii da ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE PRECISÃO DE RDDS fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:
 - 1.f.ii o número de telefone do Titular do Nome Registrado (e, se diferente, o Titular da Conta) (A) telefonando ou enviando um SMS para o número de telefone do Titular do Nome Registrado fornecendo um código exclusivo que

deverá ser retornado na maneira designada pelo Registrador, ou (B) ligando para o número de telefone do Titular do Nome Registrado e solicitando que o Titular do Nome Registrado forneça um código exclusivo enviado ao Titular do Nome Registrado via web, e-mail ou endereço postal.

52. A Seção 2 da ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE PRECISÃO DE RDDDS fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

2. Exceto conforme disposto na Seção 3 abaixo, em até quinze (15) dias consecutivos após receber quaisquer alterações nas informações de contato no RDDDS ou nas informações de contato do titular da conta do cliente correspondente relacionadas a qualquer Nome Registrado patrocinado pelo Registrador (independentemente se o Registrador foi obrigado anteriormente a realizar, ou não, os requisitos de validação e verificação dispostos nesta Especificação com relação a esse Nome Registrado), o Registrador validará e, até onde exigido pela Seção 1, verificará os campos alterados na maneira especificada na Seção 1 acima. Se o Registrador não receber uma resposta positiva do Titular do Nome Registrado fornecendo a verificação necessária, o Registrador deverá verificar as informações de contato aplicáveis manualmente ou suspender a inscrição do registro, até o momento em que o Registrador verificar as informações de contato aplicáveis. Se o Registrador não receber uma resposta positiva do Titular da Conta, o Registrador verificará as informações de contato aplicáveis manualmente, mas não será necessário suspender nenhuma inscrição de registro.

53. A Seção 3 da ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE PRECISÃO DE RDDDS fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

3. Exceto conforme disposto na Seção 4 abaixo, o Registrador não será obrigado a realizar os procedimentos de validação e verificação na Seção 1(a) a 1(f) acima, se o Registrador já tiver concluído os procedimentos de validação e verificação para as informações de contato idênticas e não estiver em posse de fatos nem de conhecimento de circunstâncias que sugiram que essas informações não sejam mais válidas.

54. A Seção 4 da ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE PRECISÃO DE RDDDS fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

4. Se o Registrador tiver qualquer informação sugerindo que as informações de contato especificadas na Seção 1(a) a 1(f) acima estão incorretas (como, por exemplo, o Registrador receber uma notificação de e-mail devolvido ou uma mensagem de notificação de falha na entrega vinculada à conformidade com a Política de Lembrete de Dados de WHOIS da ICANN) para qualquer Nome Registrado patrocinado pelo Registrador (independentemente se o Registrador foi

obrigado anteriormente a realizar, ou não, os requisitos de validação e verificação dispostos nesta Especificação com relação a esse Nome Registrado), o Registrador deverá verificar ou verificar novamente, conforme aplicável, o(s) endereço(s) de e-mail, conforme descrito na Seção 1(f) (por exemplo, solicitando uma resposta positiva a uma notificação de Política de Lembrete de Dados de Whois). Se, em até quinze (15) dias consecutivos após receber quaisquer informações dessa natureza, o Registrador não receber uma resposta positiva do Titular do Nome Registrado fornecendo a verificação necessária, o Registrador deverá verificar as informações de contato aplicáveis manualmente ou suspender a inscrição do registro, até o momento em que o Registrador verificar as informações de contato aplicáveis. Se, em até quinze (15) dias consecutivos após receber quaisquer informações dessa natureza, o Registrador não receber uma resposta positiva do cliente responsável pelo pagamento do Nome Registrado, se aplicável, fornecendo a verificação necessária, o Registrador deverá verificar as informações de contato aplicáveis manualmente, mas não será necessário suspender nenhuma inscrição de registro.

55. A Seção 5 da ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE PRECISÃO DE RDDS fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

5. Mediante a ocorrência, por parte do Titular do Nome Registrado, de fornecimento intencional de informações de contato incorretas ou não confiáveis conforme descrito na Subseção 3.7.7.1 do Contrato de Credenciamento de Registradores, de ausência intencional de atualização imediata das informações fornecidas ao Registrador, ou de ausência de resposta após quinze (15) dias consecutivos do envio de questionamentos do Registrador referentes à precisão das informações de contato associadas ao registro do Titular do Nome Registrado, o Registrador cancelará ou suspenderá o Nome Registrado do Titular do Nome Registrado ou colocará esse registro em clientHold e clientTransferProhibited, até o momento em que o Registrador validar as informações fornecidas pelo Titular do Nome Registrado.

56. A Seção 6 da ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE PRECISÃO DE RDDS fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

6. Os termos e as condições desta Especificação serão revisados pela ICANN em consulta com o Grupo de Partes Interessadas de Registradores no primeiro aniversário, ou nos dias próximos, da data da primeira execução do Contrato de Credenciamento de Registrador de 2013 por um registrador.

57. A “ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE DIRETÓRIO DE DADOS DE REGISTRO (WHOIS)” passa, portanto, a se chamar “ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETÓRIO DE DADOS DE REGISTRO (RDDS)”.

58. A Seção 1 da Especificação de Serviços de Diretório de Dados de Registro (RDDS) fica, portanto, excluída e substituída pela redação que passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1. **Serviços de Diretório de Dados de Registro.**

1.1. **Definições.**

1.1.1. **“Protocolo de Acesso a Dados de Registro”**, ou **“RDAP”**, é um protocolo de Internet que oferece serviços de web “RESTful” (transferência de estado representativo) para recuperar metadados de registro de Registros de Nomes de Domínio e de Registros Regionais da Internet.

1.1.2. **“Serviços de Diretório do RDAP”**, ou **“RDAP-RDDS”**, refere-se a um Serviço de Diretório de Dados de Registro que utiliza o RDAP descrito na RFC 7481, RFC 7482, RFC 8521, RFC 9082 e RFC 9083, e seus padrões sucessores.

1.1.3. **“WHOIS-RDDS”** e **“Serviços de Diretório de Dados de WHOIS”** refere-se a um Serviço de Diretório de Dados de Registro que utiliza o RDAP descrito no STD 95 (<https://www.rfc-editor.org/refs/ref-std95.txt>), e seus padrões sucessores.

1.1.4. **“Serviços de Diretório de Dados de Registro”**, ou **“RDDS”**, refere-se coletivamente aos Serviços de Diretório de Dados do WHOIS e Serviços de Diretório do RDAP.

1.1.5. **“Período de Preparação do RDAP”** refere-se ao período que termina em 3 de fevereiro de 2024.

1.1.6. **“Data de Descontinuação dos Serviços de WHOIS”** refere-se à data que corresponde a 360 após a expiração do Período de Preparação do RDAP, não obstante o fato de que a ICANN e o Grupo de Partes Interessadas de Registradores no RAA poderão, mediante acordo mútuo, adiar a Data de Descontinuação dos Serviços de WHOIS. Se o diretor geral da ICANN (“CEO”) ou o presidente do Grupo de Partes Interessadas de Registradores (“presidente”) desejar discutir o adiamento da Data de Descontinuação dos Serviços de WHOIS, o CEO ou o Presidente, conforme o caso, fornecerá à outra parte um aviso por escrito dispondo em detalhes razoáveis o adiamento proposto.

1.2 **Serviços de Diretório do RDAP**

1.2.1. O Registrador deverá implementar a versão mais recente do Guia de Implementação Técnica do RDAP e o Perfil de Resposta do RDAP, disponível em <https://icann.org/gtld-rdap-profile>. O Registrador implementará novas versões do Guia de Implementação Técnica do RDAP e do Perfil de Resposta do RDAP em até, no máximo, cento e oitenta (180) dias consecutivos após a notificação da ICANN.

1.2.2 O Registrador deverá fornecer suporte a consultas de pesquisa para:

1.2.2.1 informações de domínios, conforme descrito na seção “Domain Path Segment Specification” (“Especificação de Segmento de Caminho de Domínio”) da RFC 9082; e

1.2.2.2 informações de ajuda, conforme descrito na seção “Help Path Segment Specification” (“Especificação de Segmento de Caminho de Ajuda”) da RFC 9082.

1.2.3. A ICANN se reserva o direito de especificar formatos e protocolos alternativos aprovados como “Padrões da Internet” (em vez de padrões informativos ou experimentais) por meio dos processos relevantes da IETF relacionados a dados de registro. Mediante essa especificação, a ICANN deverá: (a) trabalhar de maneira colaborativa com registros de gTLDs e registradores credenciados pela ICANN para definir todos os requisitos operacionais necessários para implementar a norma aplicável; e (b) se for o caso, iniciar as negociações para definir todos os requisitos para relatórios (se houver) e as exigências razoáveis para níveis de serviço, de maneira proporcional a outros serviços situados de maneira semelhante.

1.3 Serviços de Diretório de Dados do WHOIS

1.3.1 Até a Data de Descontinuação dos Serviços de WHOIS, o Registrador fornecerá um serviço de WHOIS de acordo com a Subseção 3.3.9 do Contrato de Credenciamento de Registradores.

1.3.2 O formato das respostas seguirá a descrição de formato de texto semilivre abaixo, seguida de uma linha em branco e uma ressalva jurídica especificando os direitos do Registrador e do usuário que fizer a consulta ao banco de dados.

1.3.3. Cada objeto de dados será representado como um conjunto de pares de chave/valor, com linhas iniciadas por

chaves, seguidas de dois-pontos e espaço como delimitadores, seguidas pelo valor.

1.3.4. Para campos em que existe mais de um valor, vários pares numerados de chave/valor com a mesma chave serão permitidos (por exemplo, para listar vários servidores de nome). O primeiro par de chave/valor após uma linha em branco será considerado o início de um novo registro, e será considerado o identificador desse registro, e usado para agrupar dados, como nomes de host e endereços IP, ou um nome de domínio e as informações do registrante.

1.3.5. Sujeitos à Política Temporária para Dados de Registro de gTLDs, conforme adotada pela Diretoria da ICANN em maio de 2019, e quaisquer outras Políticas Consensuais e Temporárias relevantes, os campos especificados na Subseção 1.4 abaixo apresentam os requisitos mínimos de saída.

1.4. **Dados do nome de domínio:**

1.4.1.1. **Formato da consulta:** whois -h whois.exemplo-registrador.tld EXEMPLO.TLD

1.4.1.2. **Formato da resposta:**

Elementos de dados adicionais podem ser acrescentados no final do formato de texto descrito abaixo. O elemento de dados poderá ser seguido, a critério do Registrador, por uma linha em branco e uma ressalva legal especificando os direitos do Registrador e do usuário fazendo a consulta ao banco de dados (contanto que essa ressalva legal seja precedida por uma linha em branco).

```
Nome de domínio: EXEMPLO.TLD
ID do domínio de registro: D1234567-TLD
Servidor de WHOIS do registrador: whois.exemplo-registrador.tld
URL do registrador: http://www.exemplo-registrador.tld
Data de atualização: 2009-05-29T20:13:00Z
Data de criação: 2000-10-08T00:45:00Z
Data de término da vigência do registro do registrador: 2010-10-08T00:44:59Z
Registrador: EXEMPLO REGISTRADOR LLC
ID IANA do registrador: 5555555
E-mail de contato do registrador para abuso: email@registrator.tld
Telefone de contato do registrador para abuso: +1,1235551234
Revendedor: EXEMPLO REVENDEDOR1
Status do domínio: clientDeleteProhibited2https://icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Status do domínio: clientRenewProhibited https://icann.org/epp#clientRenewProhibited
Status do domínio: clientTransferProhibitedhttps://icann.org/epp#clientTransferProhibited
```

¹ Este elemento de dados poderá ser excluído, contanto que, se o elemento de dados for usado, ele deverá aparecer neste local.

² Observação: todos os status aplicáveis serão exibidos no resultado do WHOIS.

ID do registrante de registro: 5372808-ERL³
Nome do registrante: EXEMPLO REGISTRANTE⁴
Organização do registrante: EXEMPLO ORGANIZAÇÃO
Endereço do registrante: EXEMPLO RUA 123
Cidade do registrante: QUALQUERCIDADE
Estado/província do registrante: AP⁵
Código postal do registrante: A1A1A1⁶
País do registrante: AA
Telefone do registrante: +1,5555551212
Ramal do telefone do registrante: 1234⁷
Fax do registrante: +1,5555551213
Ramal do fax do registrante: 4321
E-mail do registrante: EMAIL@EXEMPLO.TLD
ID do administrador do registro: 5372809-ERL⁸
Nome do administrador: EXEMPLO REGISTRANTE ADMINISTRATIVO
Organização do administrador: EXEMPLO REGISTRANTE ORGANIZAÇÃO
Endereço do administrador: EXEMPLO RUA 123
Cidade do administrador: QUALQUERCIDADE
Estado/província do administrador: AP
Código postal do administrador: A1A1A1
País do administrador: AA
Telefone do administrador: +1,5555551212
Ramal do telefone do administrador: 1234
Fax do administrador: +1,5555551213
Ramal do fax do administrador: 1234
E-mail do Administrador: EMAIL@EXEMPLO.TLD
ID do técnico do registro: 5372811-ERL⁹
Nome do técnico: EXEMPLO REGISTRANTE TÉCNICO
Organização do técnico: EXEMPLO REGISTRANTE LLC
Endereço do técnico: EXEMPLO RUA 123
Cidade do técnico: QUALQUERCIDADE
Estado/província do técnico: AP
Código postal do técnico: A1A1A1
País do técnico: AA
Telefone do técnico: +1,1235551234
Ramal do telefone do técnico: 1234
Fax do técnico: +1,5555551213
Ramal do fax do técnico: 93
E-mail do técnico: EMAIL@EXEMPLO.TLD
Servidor de Nome: NS01.EXEMPLO-REGISTRADOR.TLD¹⁰
Servidor de Nome: NS02.EXEMPLO-REGISTRADOR.TLD
DNSSEC: signedDelegation
DNSSEC: unsigned
URL do formulário da
ICANN para reclamações de erros no WHOIS: <https://www.icann.org/wicf/>
>>> Última atualização do banco de dados de WHOIS: 2009-05-29T20:15:00Z <<<

1.4.2. O formato dos campos de dados a seguir: status do domínio, nomes da organização e pessoal, endereço, rua, cidade, estado/província, código postal, país, números de telefone e fax (o ramal será fornecido como um campo separado, como mostrado acima), endereços de e-mail, data e hora devem corresponder aos mapeamentos especificados nas RFCs 5730-5734

³ Poderá ser deixado em branco se não tiver sido disponibilizado pelo Registro.

⁴ Para os campos de contato do Registrante, do Administrador e do Técnico que exigirem um “Nome” ou uma “Organização”, o resultado deverá incluir o nome ou a organização (ou ambos, se disponível).

⁵ Todos os campos “Estado/província” poderão ser deixados em branco se não estiverem disponíveis.

⁶ Todos os campos “Código postal” poderão ser deixados em branco se não estiverem disponíveis.

⁷ Todos os campos “Ramal do telefone”, “Fax” e “Ramal do fax” poderão ser deixados em branco se não estiverem disponíveis.

⁸ Poderá ser deixado em branco se não tiver sido disponibilizado pelo Registro.

⁹ Poderá ser deixado em branco se não tiver sido disponibilizado pelo Registro.

¹⁰ Todos os servidores de nomes associados deverão ser listados.

do EPP de modo que a exibição dessas informações (ou os valores retornados em resultados de WHOIS) seja processada e compreendida de maneira uniforme.

1.5. Serviços de Diretório de Dados do WHOIS após a Data de Descontinuação dos Serviços de WHOIS. Se o Registrador continuar oferecendo Serviços de Diretório de Dados do WHOIS após a Data de Descontinuação dos Serviços de WHOIS, as disposições a seguir deverão ser atendidas:

1.5.1. Se o Registrador continuar oferecendo um Serviço do Diretório de Dados do WHOIS pela porta 43, o Registrador deverá fazê-lo de acordo com a RFC 3912.

1.5.2. Dados pessoais incluídos nos dados de registro deverão ser omitidos, de acordo com as Políticas Consensuais e Políticas Temporárias da ICANN.

1.5.3. O Registrador deverá atender aos requisitos relacionados a campos adicionais da Política Consensual de Exibição e Rotulagem Consistentes, caso decida adicionar outros campos de dados.

1.5.4. Se o Registrador fornecer menos dados de registro nos Serviços de Diretório de Dados do WHOIS do que os disponíveis nos Serviços de Diretório do RDAP, o Registrador deverá adicionar o seguinte aviso no rodapé do resultado do WHOIS: “Os dados de registro disponíveis neste serviço são limitados. Outros dados poderão estar disponíveis em <https://lookup.icann.org>”.

1.5.5. Após a Data de Descontinuação dos Serviços de WHOIS, caso exista um conflito entre os requisitos do Serviço de Diretório de Dados do WHOIS e os requisitos de Políticas Consensuais ou qualquer Política Temporária em vigor após a Data de Descontinuação dos Serviços de WHOIS, as Políticas Consensuais ou a Política Temporária será dominante, mas apenas no que diz respeito à questão em conflito.

1.5.6. Até que atualizações sejam feitas e colocadas em vigor para as Políticas Consensuais e os procedimentos relacionados às recomendações da Fase 1 da Política Consensual da GNSO do Processo de Desenvolvimento de Políticas Rápido sobre a Especificação Temporária para Dados de Registro de gTLDs, adotadas pela Diretoria da ICANN em maio de 2019, a partir da Data de Descontinuação dos Serviços de WHOIS, os termos a seguir constantes nessas políticas serão interpretados da seguinte maneira:

1.5.6.1 “WHOIS”, “Whois”, “serviço de Whois”, “WHOIS de acesso público” e demais variações serão interpretados de

maneira associada ao RDDS, conforme definido nesta Especificação.

1.5.6.2 “dados de Whois”, “informações de WHOIS”, “informações de contato de Whois”, “dados de consulta do Whois”, “resultado do WHOIS”, “entrada do Whois” e demais variações serão interpretados de maneira associada aos dados de registro, conforme mencionado nesta Especificação.

1.6. Cooperação com estudos de transição. Se a ICANN iniciar ou encomendar um estudo sobre a transição dos Serviços de Diretório de Dados do WHOIS para os Serviços de Diretório de Dados do RDAP, o Registrador deverá cooperar de modo razoável com esse estudo, inclusive enviando à ICANN ou seu representante responsável por tal estudo dados quantitativos e qualitativos relacionados à sua experiência durante a transição dos Serviços de Diretório de Dados do WHOIS para os Serviços de Diretório de Dados do RDAP. Se a solicitação de dados ultrapassar o escopo de dados coletados pelo Registrador durante suas operações normais e ultrapassar o escopo dos dados que o Registrador é obrigado a coletar e a fornecer à ICANN, de acordo com este Contrato, o Registrador deverá cooperar de maneira voluntária para enviar as informações solicitadas ou explicar à ICANN o motivo pelo qual o Registrador não poderá fornecer as informações solicitadas. Os termos desta seção não exigem que o Registrador envie dados a ICANN que ultrapassem o escopo para o qual o Registrador está obrigado a fornecer dados à ICANN, de acordo com outras seções do presente Contrato. Todos os dados entregues à ICANN ou seu representante nos termos desta Especificação que estiverem devidamente marcados como confidenciais deverão ser tratados como informações confidenciais do Registrador; não obstante, se a ICANN ou seu representante agregar e tornar anônimos tais dados, a ICANN ou seu representante poderão divulgar esses dados a terceiros. Após a conclusão do estudo de transição para o qual o Registrador tenha fornecido dados, a ICANN destruirá todos os dados fornecidos pelo Registrador que não tiverem sido agregados e tornados anônimos.

59. A Seção 2.1 da Especificação dos SERVIÇOS DE DIRETÓRIO DE DADOS DE REGISTRO (RDDS) fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

2.1 Definições

2.1.1. **Endereço IP.** Refere-se aos endereços IPv4 ou IPv6 sem haver nenhuma distinção entre os dois. Quando for necessário haver uma distinção, serão usados IPv4 ou IPv6.

2.1.2. **Sondas.** Hosts de rede usados para realizar testes (ver abaixo) e que estão localizados ao redor do mundo.

- 2.1.3. **RTT.** Round-Trip Time, ou RTT, refere-se ao tempo medido desde o envio do primeiro bit do primeiro pacote da sequência de pacotes necessária para fazer uma solicitação até o recebimento do último bit do último pacote da sequência necessária para receber a resposta. Se o cliente não receber toda a sequência de pacotes necessária para considerar a resposta como recebida, a solicitação será considerada como sem resposta.
- 2.1.4. **SLR.** O Requisito de nível de serviço (SLR) é o nível de serviço esperado para um certo parâmetro que está sendo medido em um Contrato de nível de serviço (SLA).

60. A Seção 2.2 da Especificação de Serviços de Diretório de Dados de Registro (RDDS) fica, portanto, excluída e substituída pela redação que passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

2.2. Matriz do contrato de nível de serviço

2.2.1. O Registrador deverá atender ou exceder cada um dos seguintes SLRs relacionados aos serviços de RDAP-RDDS*:

	Parâmetro	SLR (mensal)
RDAP-RDDS*	Disponibilidade do RDAP	≤ tempo de inatividade de 864 min (≈ 98%)
	RTT de consulta de RDAP	≤ 4000 ms, para pelo menos 95% das consultas
	Tempo de atualização do RDAP	≤ 60 min., para pelo menos 95% das sondas

*Esses SLRs para RDAP-RDDS não são obrigatórios até a expiração do Período de Preparação do RDAP.

2.2.2. O Registrador é incentivado a fazer a manutenção de diferentes serviços em horas e datas que estatisticamente apresentam o menor tráfego de cada serviço. No entanto, observe que não há previsão para interrupções planejadas ou períodos semelhantes de serviço indisponível ou lento; qualquer tempo de inatividade, seja para manutenção ou devido a falhas do sistema, será observado apenas como tempo de inatividade e contabilizado para fins de medição do SLR.

2.2.3. Até a Data de Descontinuação dos Serviços de WHOIS, o Registrador deverá atender ou exceder cada um dos seguintes SLRs relacionados Serviços de Diretório de Dados do WHOIS:

	Parâmetro	SLR (mensal)
WHOIS-RDDS	Disponibilidade do WHOIS-RDDS	≤ tempo de inatividade de 864 min (≈ 98%)
	RTT de consulta de WHOIS-RDDS	≤ 4000 ms de pelo menos 95% das consultas
	Tempo de atualização de WHOIS-RDDS	≤ 60 min de pelo menos 95% das sondas

2.2.4. RDDS

2.2.4.1 RDAP-RDDS

2.2.4.1.1. **Disponibilidade do RDAP.** Refere-se à capacidade do serviço de RDAP-RDDS para o Registrador responder às consultas de um usuário da Internet com os dados apropriados do sistema de registrador relevante. Se 51% ou mais sondas de teste de RDAP observarem o serviço de RDAP-RDDS como indisponível durante determinado momento, o serviço de RDAP-RDDS será considerado como indisponível.

2.2.4.1.2. **RTT de consulta de RDAP.** Refere-se ao RTT da sequência de pacotes desde o início da conexão de TCP da sonda de teste de RDAP-RDDS até sua conclusão, inclusive a recepção da resposta de HTTP para apenas uma solicitação de HTTP. Se o RTT for equivalente a 5 vezes ou mais às especificações de SLR/desempenho correspondentes, o RTT será considerado como indefinido.

2.2.4.1.3. **Tempo de atualização do RDAP.** Refere-se ao tempo medido desde o recebimento de uma confirmação de EPP para um comando de transformação em um nome de domínio, host ou contato, até pelo menos 51% das sondas de teste de RDAP-RDDS refletirem as alterações realizadas.

2.2.4.1.4. **Teste de RDAP.** Refere-se a uma consulta enviada a um determinado endereço IP de um dos servidores do serviço de RDAP-RDDS. As consultas serão sobre objetos existentes no sistema do registrador e as respostas deverão conter as informações correspondentes, caso contrário a consulta será considerada como sem resposta. Consultas com um

RTT 5 vezes superior ao SLR correspondente serão consideradas como sem resposta. Os possíveis resultados de um teste de RDAP são: um número em milissegundos correspondente ao RTT de consulta de RDAP ou sem resposta.

2.2.4.1.5. Medição dos parâmetros de RDAP. A cada 5 minutos, as sondas de RDAP-RDDS selecionarão um endereço IP de todos os “endereços IP” registrados no DNS público dos servidores de cada serviço de RDAP-RDDS do Registrador que estiver sendo monitorado e farão um “teste de RDAP”. Se um resultado de teste de RDAP for sem resposta, o serviço de RDAP-RDDS correspondente será considerado como indisponível por essa sonda até o momento de um novo teste.

2.2.4.1.6. Comparação de resultados das sondas de RDAP-RDDS. O número mínimo de sondas de teste de RDAP-RDDS, verificadas como em funcionamento, para considerar uma medição válida é 10 em qualquer período determinado de medição, caso contrário, as medições serão descartadas e consideradas “inconclusivas”; nessa situação, nenhuma falha será sinalizada contra os SLRs.

2.2.4.1.7. Posicionamento de sondas de RDAP-RDDS. A ICANN deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para implantar sondas destinadas à medição de parâmetros do RDAP em datacenters com conectividade de nível de operadora em cada uma das regiões geográficas da ICANN.

2.2.4.2 WHOIS-RDDS. Até a Data de Descontinuação dos Serviços de WHOIS, o Registrador deverá manter conformidade com as disposições desta Subseção 2.2.4.2.

2.2.4.2.1. Disponibilidade do WHOIS-RDDS. Refere-se à capacidade de todos os serviços de WHOIS-RDDS para o Registrador responder às consultas de um usuário da Internet com os dados apropriados do sistema de registrador relevante. Se 51% ou mais sondas de teste de WHOIS-RDDS observarem algum dos serviços de WHOIS-RDDS indisponível durante determinado momento, o WHOIS-RDDS será considerado como indisponível.

2.2.4.2.2. RTT de consulta de WHOIS. Refere-se ao RTT da sequência de pacotes desde o início da conexão de TCP até sua conclusão, inclusive a recepção da

resposta de WHOIS. Se o **RTT** for equivalente a 5 vezes ou mais ao SLR correspondente, o **RTT** será considerado como indefinido.

2.2.4.2.3. RTT de consulta de WHOIS com base na web. Refere-se ao **RTT** da sequência de pacotes desde o início da conexão de TCP até sua conclusão, inclusive a recepção da resposta de HTTP para apenas uma solicitação de HTTP. Se o Registrador implementar um processo de múltiplas etapas para obter a informação, apenas a última etapa será medida. Se o **RTT** for equivalente a 5 vezes ou mais ao SLR correspondente, o **RTT** será considerado como indefinido.

2.2.4.2.4. RTT de consulta de WHOIS-RDDS. Refere-se coletivamente a “**RTT de consulta de WHOIS**” e “**RTT de consulta de WHOIS baseado na web**”.

2.2.4.2.5. Tempo de atualização de WHOIS-RDDS. Refere-se ao tempo medido desde o recebimento de uma confirmação de EPP para um comando de transformação em um nome de domínio, host ou contato, até os servidores dos serviços de WHOIS-RDDS refletirem as alterações realizadas.

2.2.4.2.6. Teste do WHOIS-RDDS. Refere-se a uma consulta enviada a um determinado “**endereço IP**” de um dos servidores de um dos serviços de WHOIS-RDDS. As consultas serão sobre objetos existentes no sistema do registrador e as respostas deverão conter as informações correspondentes, caso contrário a consulta será considerada como sem resposta. Consultas com um **RTT** 5 vezes superior ao SLR correspondente serão consideradas como sem resposta. Os possíveis resultados de um teste de WHOIS-RDDS são: um número em milissegundos correspondente ao **RTT** ou sem resposta.

2.2.4.2.7. Medição dos parâmetros de WHOIS-RDDS. A cada 5 minutos, as sondas de WHOIS-RDDS selecionarão um endereço IP de todos os “**endereços IP**” registrados no DNS público dos servidores de cada serviço de WHOIS-RDDS do Registrador que estiver sendo monitorado e farão um “**teste de WHOIS-RDDS**” em cada um. Se um resultado de “**teste de WHOIS-RDDS**” for sem resposta, o serviço de WHOIS-RDDS correspondente será considerado como indisponível por essa sonda até o momento de um novo teste.

2.2.4.2.8. Comparação de resultados das sondas de WHOIS-RDDS. O número mínimo de sondas de teste ativas para considerar uma medição válida é 10 com qualquer período determinado de medição, caso contrário as medições serão descartadas e consideradas inconclusivas; nessa situação, nenhuma falha será sinalizada contra os SLRs.

2.2.4.2.9. Posicionamento de sondas de WHOIS-RDDS. A ICANN deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para implantar sondas destinadas à medição de parâmetros do WHOIS-RDDS em datacenters com conectividade de nível de operadora em cada uma das regiões geográficas da ICANN.

61. O parágrafo introdutório da Especificação para Registros de Privacidade e Proxy fica, portanto, alterado e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

Até o momento em que a ICANN implementar um Programa de Credenciamento de Privacidade e Proxy, conforme mencionado na Seção 3.14 do Contrato de Credenciamento de Registradores, o Registrador concorda em cumprir, e exigir que seus Afiliados e Revendedores cumpram, os termos desta Especificação. Esta Especificação não poderá ser modificada pela ICANN nem pelo Registrador.

62. A Seção 1.2 da Especificação para Registros de Privacidade e Proxy fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.2 “Serviço de Privacidade” é um serviço pelo qual um Nome Registrado é registrado para seu usuário beneficiado como o Titular do Nome Registrado, mas que, para tal, o Provedor de P/P fornecerá informações de contato confiáveis para a exibição das informações de contato do Titular do Nome Registrado no Serviço de Diretório de Dados de Registro (RDDS) ou serviços equivalentes.

63. A Seção 1.3 da Especificação para Registros de Privacidade e Proxy fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.3 “Serviço de Proxy” é um serviço pelo qual um Titular de Nome Registrado licencia o uso de um Nome Registrado para o Cliente de P/P a fim de fornecer ao Cliente de P/P o uso do nome de domínio, e as informações de contato do Titular do Nome Registrado são exibidas no Serviço de Diretório de Dados de Registro (RDDS) ou serviços equivalentes, em vez das informações de contato do Cliente de P/P.

64. A Seção 2 da Especificação para Registros de Privacidade e Proxy fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

2. Obrigações do Registrador. Para qualquer Serviço de Proxy ou Serviço de Privacidade oferecido pelo Registrador ou seus Afiliados, incluindo quaisquer serviços de P/P do Registrador ou de seus Afiliados distribuídos por Revendedores, e usados com relação a Nomes Registrados Patrocinados pelo Registrador, o Registrador e seus Afiliados deverão exigir que todos os Provedores de P/P sigam os requisitos descritos nesta Especificação e obedeçam aos termos e os procedimentos publicados de acordo com esta Especificação.

65. A Seção 2.4.5 da Especificação para Registros de Privacidade e Proxy fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

2.4.5 As circunstâncias nas quais o Provedor de P/P revelará e/ou publicará no Serviço de Diretório de Dados de Registro (RDDS) ou serviço equivalente a identidade e/ou os dados de contato do Cliente de P/P; e

66. A Seção 1.1.6 da Especificação para Retenção de Dados fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.1.6. Os elementos de dados em qualquer serviço de RDDS, não obstante a omissão dos dados na resposta de RDDS disponível de maneira pública e gratuita.;

67. A Seção 1.2.1 da Especificação para Retenção de Dados fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1.2.1. Informações referentes aos meios e à origem de pagamentos razoavelmente necessárias para o Registrador processar a transação da Inscrição de Registro, ou um número de transação fornecido pela entidade terceirizada responsável pelo processamento de pagamentos;

68. As Seções 1-26 da Especificação de Informações do Registrador fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1. Nome empresarial completo do Registrador.
2. Forma jurídica do Registrador (por exemplo, Sociedade Limitada, Corporação, Órgão Governamental, Organização Intergovernamental etc.).
3. A jurisdição na qual a empresa do Registrador está registrada para fins jurídicos e financeiros.
4. O número de registro da empresa do Registrador e o nome da autoridade emissora desse número.

5. Todos os nomes empresariais e/ou comerciais usados pelo Registrador.
6. Enviar documentação atualizada demonstrando que a entidade do Registrador está estabelecida juridicamente e em situação regular. Como prova de estabelecimento, fornecer documentos de contrato social ou outros documentos equivalentes (por exemplo, contrato de afiliação) da entidade. Se o Registrador for uma organização ou órgão governamental, providencie uma cópia autenticada da lei, decisão governamental ou outro instrumento relevante pelo qual a organização ou órgão governamental foi estabelecido. Se for uma entidade diferente de uma organização ou um órgão governamental, para a qual certificados ou documentos dessa natureza não estão disponíveis na jurisdição do Registrador, uma declaração juramentada redigida e assinada por um tabelião ou um advogado devidamente qualificado na jurisdição do Registrador, declarando que a organização está estabelecida e em situação regular, deverá ser fornecida.
7. Endereço de correspondência Registrador.* Esse endereço será usado para fins contratuais, e o Registrador deverá ser capaz de receber notificações e entrega de processos jurídicos nesse endereço. Não é permitido o uso de Caixa Postal.
8. O número de telefone principal pelo qual o Registrador poderá ser contatado para fins contratuais.
9. O número de fax principal pelo qual o Registrador poderá ser contatado para fins contratuais.
10. O endereço de e-mail principal pelo qual o Registrador poderá ser contatado para fins contratuais.
11. Se o local ou o endereço da principal instalação comercial do Registrador for diferente do endereço fornecido em 7, forneça informações, incluindo endereço, número de telefone, número de fax e endereço de e-mail.*Envie à ICANN documentação atualizada demonstrando que o Registrador está legalmente autorizado a realizar suas operações no estabelecimento comercial principal.
12. Outros endereços em que o Registrador será operado ou gerenciado, se diferentes do estabelecimento comercial principal ou do endereço de correspondência fornecidos acima. (Nesse caso, explique.)Envie à ICANN documentação atualizada demonstrando que o Registrador está legalmente autorizado a realizar suas operações em cada local identificado.
13. Nome do contato principal:

Título

Endereço
Número de telefone
Número de fax
Endereço de e-mail

14. URL e local do servidor da porta 43 de WHOIS. Após a Data de Descontinuação dos Serviços de WHOIS, o local do servidor da porta 43 de WHOIS será fornecido apenas se o Registrador continuar oferecendo Serviços de Diretório de Dados de WHOIS.

15. Um Nome Registrado patrocinado pelo Registrador em qualquer gTLD que será usado pela ICANN para monitorar a porta 43 de WHOIS e RDAP. Independentemente dos requisitos na Seção 3.17 do Contrato, o Registrador deverá notificar a ICANN imediatamente em caso de qualquer alteração nesses dados. A ausência de resposta com dados de registro para esse Nome Registrado na porta 43 de WHOIS e RDAP será considerada equivalente a um teste de WHOIS-RDDS e de RDAP com falha.

Informações de Propriedade, Diretores e Executivos

16. Nome completo, informações de contato e posição de todas as pessoas ou entidades que detêm pelo menos 5% do direito de propriedade da entidade comercial atual do Registrador. Para cada pessoa listada, especifique a porcentagem de propriedade.

17. Nome completo, informações de contato e posição de todos os diretores do Registrador.

18. Nome completo, informações de contato e posição de todos os executivos do Registrador.* (Os nomes e as posições de executivos deverão ser exibidas publicamente.)

19. Nome completo, informações de contato e posição de todos os funcionários sênior de gerenciamento e outras áreas principais que supervisionam a provisão dos Serviços de Registrador.

20. Para cada pessoa ou entidade mencionada nas respostas para as questões 16 a 19, indique se a pessoa ou entidade:

a) nos últimos dez anos, foi condenada por um crime ou uma contravenção penal referente a atividades financeiras, ou foi julgada por um juiz da jurisdição competente de ter cometido fraude ou violação de dever de lealdade, ou foi objeto de uma determinação judicial semelhante ou relacionada a um dos anteriores;

b) nos últimos dez anos, foi punida por qualquer governo ou órgão regulador do setor por conduta envolvendo desonestidade ou mau uso de fundos de outras partes;

c) está atualmente envolvida em qualquer procedimento judicial ou regulatório que possa resultar em condenação, julgamento, determinação ou punição dos tipos especificados nos itens 20(a) ou 20(b); ou

d) é objeto de uma desqualificação imposta pela ICANN.

Forneça detalhes caso algum dos eventos anteriores em (a)-(d) ocorreram.

21. Liste todos os Registradores Afiliados, se houver, e descreva brevemente a Afiliação.

22. Para quaisquer entidades listadas no item 21 é necessário fornecer as informações exigidas nos itens 1-14 acima.

23. Liste a principal entidade controladora do Registrador, se aplicável.*

Outros

24. O Registrador ou algum de seus Afiliados oferece qualquer Serviço de Privacidade ou Serviço de Proxy (conforme os termos definidos na Especificação para Registros de Privacidade e Proxy)? Em caso afirmativo, liste as entidades ou indivíduos que fornecem o Serviço de Privacidade ou o Serviço de Proxy.

25. Para quaisquer entidades listadas no item 24 forneça as informações exigidas nos itens 1-14 acima.

26. O Registrador utiliza ou usufrui de serviços de Revendedores?

27. Em caso afirmativo, forneça uma lista de todos esses Revendedores de conhecimento do Registrador. As informações especificadas neste item 27 serão disponibilizadas à ICANN mediante solicitação. No momento em que a ICANN desenvolver um método seguro para o recebimento e a retenção dessas informações, elas serão posteriormente fornecidas à ICANN de acordo com a Seção 3.17 do Contrato.

* Itens marcados com “*” também deverão ser publicados no site do Registrador.

69. A Seção 1 da Especificação para Operações Adicionais do Registrador fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

1. DNSSEC

O Registrador permitirá que seus clientes usem DNSSEC mediante solicitação retransmitindo pedidos para adicionar, remover ou alterar material de chave pública (por exemplo, DNSKEY ou registros de recurso de DS) em nome de clientes para os Registros com suporte para DNSSEC. Essas solicitações serão aceitas e processadas de maneira segura e de acordo com as práticas recomendadas do setor. Os Registradores aceitarão qualquer algoritmo de chave pública e tipo de resumo compatível com o TLD de interesse e presente nos registros publicados em:

<https://www.iana.org/assignments/dns-sec-alg-numbers/dns-sec-alg-numbers.xml> e <https://www.iana.org/assignments/ds-rr-types/ds-rr-types.xml>. Todas as solicitações dessa natureza serão transmitidas aos registros usando as extensões EPP especificadas no RFC 5910 ou seus sucessores.

O Registrador deverá mostrar o status de assinado com DNSSEC do nome de domínio no Serviço de Diretório do RDAP. O Registrador deverá mostrar os parâmetros de DNSSEC armazenados no banco de dados do Registrador no Serviço de Diretório do RDAP.

70. A Seção 3 da Especificação para Operações Adicionais do Registrador fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

3. IDN

Se o Registrador oferecer registros de Nomes de Domínios Internacionalizados (“IDNs”), todos os novos registros deverão estar em conformidade com as RFCs 5890, 5891, 5892, 5893 e seus sucessores. O Registrador também cumprirá as Diretrizes de IDNs em <https://www.icann.org/en/topics/idn/implementation-guidelines.htm> que poderão ser alteradas, modificadas ou substituídas de tempos em tempos. O Registrador usará as tabelas de IDN publicadas pelo registro relevante.

71. Os “Benefícios e Responsabilidades do Registrante” passa, portanto, a se chamar “Especificação de Benefícios e Responsabilidades do Registrante”.
72. A Seção 3 da seção “Direitos dos Registrantes de Nomes de Domínio” da Especificação de Benefícios e Responsabilidades do Registrante fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

3. Você não estará sujeito a propaganda enganosa nem práticas fraudulentas pelo Registrador ou por meio de quaisquer serviços de proxy ou de privacidade disponibilizados pelo Registrador. Isso inclui notificações enganosas, taxas ocultas e quaisquer práticas que sejam ilegais de acordo com a lei de

proteção ao consumidor de seu país.

73. A Seção 4 da seção “Responsabilidades dos Registrantes de Nomes de Domínio” da Especificação de Benefícios e Responsabilidades do Registrante fica, portanto, alterada e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

4. Você fornecerá informações precisas para a publicação em diretórios como o serviço de RDAP e atualizará imediatamente essas informações a fim de refletir quaisquer alterações.

74. O parágrafo introdutório do Certificado de Conformidade fica, portanto, alterado e sua redação passa a vigorar da seguinte maneira, na totalidade:

De acordo com a Seção 3.15 do Contrato de Credenciamento de Registradores (“Contrato”), datado de _____ de 20__, entre a Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números (“ICANN”), uma corporação de utilidade pública sem fins lucrativos da Califórnia, e [Nome do Registrador] (“Registrador”), um(a) [tipo de organização e jurisdição], o abaixo assinado certifica, em sua capacidade enquanto executivo do Registrador e não em sua capacidade individual, em nome do Registrador o seguinte:

Schedule A

Applicable Registrar Agreements – Identified by IANA Number

2	128	437	637	707	840
9	130	440	638	708	841
13	131	444	642	709	845
14	134	447	645	719	846
15	140	448	646	731	847
30	141	450	647	734	848
48	143	452	648	735	850
49	144	453	650	743	851
52	146	455	652	748	853
57	151	456	653	750	854
64	168	460	654	751	855
65	186	463	655	752	856
66	226	465	656	753	858
68	228	466	658	754	859
69	244	468	659	755	861
73	249	469	661	762	862
74	269	470	662	763	863
76	270	471	663	771	864
78	277	472	664	776	866
79	291	474	666	777	867
81	292	600	667	780	868
82	299	601	670	781	869
83	303	603	671	782	870
84	320	604	672	785	871
85	353	605	675	792	872
86	360	606	682	809	873
87	379	607	695	816	874
88	380	609	696	817	875
91	381	612	697	818	876
93	401	615	698	819	877
99	411	617	699	820	878
100	412	619	700	826	879
106	413	620	701	828	880
111	418	625	702	829	881
112	420	626	703	831	882
113	430	634	704	835	883
120	431	635	705	836	884
123	433	636	706	839	885

886	959	1035	1082	1143	1187
887	961	1036	1083	1144	1188
889	965	1037	1084	1145	1189
894	967	1038	1085	1147	1190
895	968	1040	1086	1148	1191
896	970	1042	1091	1149	1192
898	971	1043	1093	1150	1193
899	973	1044	1096	1151	1194
900	974	1045	1098	1152	1195
902	975	1046	1099	1153	1196
903	976	1047	1100	1154	1197
910	980	1048	1101	1157	1198
912	981	1049	1102	1158	1199
913	985	1050	1104	1159	1200
914	986	1051	1105	1160	1201
915	987	1052	1106	1161	1202
917	996	1053	1107	1162	1203
918	997	1054	1108	1163	1204
919	1001	1055	1109	1164	1205
920	1003	1056	1110	1165	1206
921	1005	1057	1111	1166	1207
922	1008	1058	1112	1167	1208
923	1009	1059	1113	1168	1209
926	1010	1060	1114	1169	1210
931	1011	1061	1115	1170	1211
932	1012	1062	1117	1171	1212
933	1013	1063	1118	1172	1213
934	1014	1064	1119	1173	1214
935	1019	1065	1120	1175	1215
937	1022	1066	1121	1176	1216
938	1023	1067	1122	1177	1217
939	1024	1068	1123	1178	1218
940	1025	1069	1124	1179	1219
944	1026	1070	1125	1180	1220
945	1027	1071	1126	1181	1221
946	1028	1072	1127	1182	1222
947	1029	1075	1128	1183	1223
948	1031	1076	1129	1184	1224
955	1033	1077	1130	1185	1225
957	1034	1078	1132	1186	1226

1227	1282	1332	1392	1480	1557
1228	1283	1333	1396	1481	1559
1229	1284	1336	1403	1483	1560
1230	1285	1337	1407	1485	1563
1231	1286	1341	1408	1489	1564
1232	1287	1342	1409	1491	1566
1233	1288	1343	1411	1492	1567
1234	1289	1344	1417	1493	1568
1235	1290	1345	1418	1494	1569
1239	1291	1346	1420	1495	1570
1241	1292	1347	1424	1499	1571
1249	1293	1348	1426	1500	1572
1250	1294	1349	1432	1501	1573
1251	1295	1350	1434	1502	1574
1252	1296	1351	1435	1503	1575
1253	1297	1352	1436	1505	1576
1254	1298	1353	1441	1506	1577
1255	1299	1354	1443	1509	1578
1256	1300	1355	1444	1515	1579
1257	1301	1356	1446	1518	1580
1262	1302	1357	1448	1519	1582
1263	1303	1358	1449	1525	1583
1264	1304	1359	1452	1526	1586
1265	1305	1360	1454	1527	1587
1266	1306	1362	1456	1529	1588
1267	1307	1364	1460	1531	1591
1268	1308	1366	1462	1533	1593
1269	1309	1367	1463	1534	1594
1270	1310	1372	1464	1535	1595
1271	1311	1373	1465	1536	1596
1272	1312	1375	1466	1537	1597
1273	1313	1376	1467	1538	1599
1274	1314	1378	1469	1539	1600
1275	1316	1379	1470	1540	1601
1276	1318	1381	1472	1541	1603
1277	1326	1383	1474	1542	1605
1278	1327	1387	1475	1547	1606
1279	1328	1388	1476	1553	1607
1280	1330	1390	1478	1555	1608
1281	1331	1391	1479	1556	1609

1610	1666	1720	1769	1809	1849
1611	1668	1721	1770	1810	1850
1612	1669	1722	1771	1811	1851
1613	1670	1723	1772	1812	1852
1614	1671	1724	1773	1813	1853
1615	1672	1725	1774	1814	1854
1616	1673	1726	1775	1815	1855
1617	1675	1727	1776	1816	1856
1618	1677	1728	1777	1817	1860
1619	1678	1729	1778	1818	1861
1620	1679	1730	1779	1819	1862
1621	1680	1731	1780	1820	1863
1625	1681	1732	1781	1821	1864
1630	1682	1733	1782	1822	1865
1632	1683	1734	1783	1823	1866
1633	1684	1737	1784	1824	1867
1636	1685	1738	1785	1825	1868
1637	1686	1739	1786	1826	1870
1638	1687	1740	1787	1827	1871
1639	1688	1741	1788	1828	1872
1640	1689	1744	1789	1829	1873
1641	1690	1745	1790	1830	1875
1642	1691	1749	1791	1831	1894
1643	1692	1750	1792	1832	1895
1644	1693	1751	1793	1833	1896
1645	1694	1752	1794	1834	1897
1647	1695	1755	1795	1835	1898
1649	1696	1756	1796	1836	1899
1651	1697	1757	1797	1837	1900
1652	1700	1758	1798	1838	1901
1653	1701	1759	1799	1839	1902
1654	1705	1760	1800	1840	1903
1655	1708	1761	1801	1841	1904
1656	1710	1762	1802	1842	1905
1659	1712	1763	1803	1843	1907
1660	1715	1764	1804	1844	1908
1661	1716	1765	1805	1845	1909
1663	1717	1766	1806	1846	1910
1664	1718	1767	1807	1847	1912
1665	1719	1768	1808	1848	1913

1914	1955	1995	2035	2075	2115
1915	1956	1996	2036	2076	2116
1916	1957	1997	2037	2077	2117
1917	1958	1998	2038	2078	2118
1919	1959	1999	2039	2079	2119
1920	1960	2000	2040	2080	2120
1921	1961	2001	2041	2081	2121
1922	1962	2002	2042	2082	2122
1923	1963	2003	2043	2083	2123
1924	1964	2004	2044	2084	2124
1925	1965	2005	2045	2085	2125
1926	1966	2006	2046	2086	2126
1927	1967	2007	2047	2087	2127
1928	1968	2008	2048	2088	2128
1929	1969	2009	2049	2089	2129
1930	1970	2010	2050	2090	2130
1931	1971	2011	2051	2091	2131
1932	1972	2012	2052	2092	2132
1933	1973	2013	2053	2093	2133
1934	1974	2014	2054	2094	2134
1935	1975	2015	2055	2095	2135
1936	1976	2016	2056	2096	2136
1937	1977	2017	2057	2097	2137
1938	1978	2018	2058	2098	2138
1939	1979	2019	2059	2099	2139
1940	1980	2020	2060	2100	2140
1941	1981	2021	2061	2101	2141
1942	1982	2022	2062	2102	2142
1943	1983	2023	2063	2103	2143
1944	1984	2024	2064	2104	2144
1945	1985	2025	2065	2105	2145
1946	1986	2026	2066	2106	2146
1947	1987	2027	2067	2107	2147
1948	1988	2028	2068	2108	2148
1949	1989	2029	2069	2109	2149
1950	1990	2030	2070	2110	2150
1951	1991	2031	2071	2111	2151
1952	1992	2032	2072	2112	2152
1953	1993	2033	2073	2113	2153
1954	1994	2034	2074	2114	2154

2155	2195	2235	2275	2476	2537
2156	2196	2236	2276	2482	2538
2157	2197	2237	2277	2483	2539
2158	2198	2238	2278	2484	2540
2159	2199	2239	2279	2485	2541
2160	2200	2240	2281	2486	2542
2161	2201	2241	2282	2487	2543
2162	2202	2242	2283	2504	2544
2163	2203	2243	2284	2505	2545
2164	2204	2244	2285	2506	2546
2165	2205	2245	2286	2507	2547
2166	2206	2246	2287	2508	2548
2167	2207	2247	2288	2509	2549
2168	2208	2248	2329	2510	2550
2169	2209	2249	2330	2511	2551
2170	2210	2250	2331	2512	2552
2171	2211	2251	2332	2513	2553
2172	2212	2252	2333	2514	2554
2173	2213	2253	2334	2515	2555
2174	2214	2254	2335	2516	2556
2175	2215	2255	2336	2517	2557
2176	2216	2256	2337	2518	2558
2177	2217	2257	2338	2519	2559
2178	2218	2258	2339	2520	2560
2179	2219	2259	2340	2521	2561
2180	2220	2260	2341	2522	2562
2181	2221	2261	2342	2523	2563
2182	2222	2262	2343	2524	2564
2183	2223	2263	2344	2525	2565
2184	2224	2264	2345	2526	2566
2185	2225	2265	2346	2527	2567
2186	2226	2266	2347	2528	2568
2187	2227	2267	2348	2529	2569
2188	2228	2268	2349	2530	2570
2189	2229	2269	2350	2531	2571
2190	2230	2270	2351	2532	2572
2191	2231	2271	2352	2533	2573
2192	2232	2272	2353	2534	2574
2193	2233	2273	2374	2535	2575
2194	2234	2274	2475	2536	2576

2577	2617	2657	2697	2737	2777
2578	2618	2658	2698	2738	2778
2579	2619	2659	2699	2739	2779
2580	2620	2660	2700	2740	2780
2581	2621	2661	2701	2741	2781
2582	2622	2662	2702	2742	2782
2583	2623	2663	2703	2743	2783
2584	2624	2664	2704	2744	2784
2585	2625	2665	2705	2745	2785
2586	2626	2666	2706	2746	2786
2587	2627	2667	2707	2747	2787
2588	2628	2668	2708	2748	2788
2589	2629	2669	2709	2749	2789
2590	2630	2670	2710	2750	2790
2591	2631	2671	2711	2751	2791
2592	2632	2672	2712	2752	2792
2593	2633	2673	2713	2753	2793
2594	2634	2674	2714	2754	2794
2595	2635	2675	2715	2755	2795
2596	2636	2676	2716	2756	2796
2597	2637	2677	2717	2757	2797
2598	2638	2678	2718	2758	2798
2599	2639	2679	2719	2759	2799
2600	2640	2680	2720	2760	2800
2601	2641	2681	2721	2761	2801
2602	2642	2682	2722	2762	2802
2603	2643	2683	2723	2763	2803
2604	2644	2684	2724	2764	2804
2605	2645	2685	2725	2765	2805
2606	2646	2686	2726	2766	2806
2607	2647	2687	2727	2767	2807
2608	2648	2688	2728	2768	2808
2609	2649	2689	2729	2769	2809
2610	2650	2690	2730	2770	2810
2611	2651	2691	2731	2771	2811
2612	2652	2692	2732	2772	2812
2613	2653	2693	2733	2773	2813
2614	2654	2694	2734	2774	2814
2615	2655	2695	2735	2775	2815
2616	2656	2696	2736	2776	2816

2817	2857	2897	3245	3289	3329
2818	2858	2898	3246	3290	3330
2819	2859	2899	3247	3291	3331
2820	2860	2900	3252	3292	3332
2821	2861	2901	3253	3293	3333
2822	2862	2902	3254	3294	3334
2823	2863	2903	3255	3295	3335
2824	2864	2904	3256	3296	3336
2825	2865	2905	3257	3297	3337
2826	2866	2906	3258	3298	3338
2827	2867	2908	3259	3299	3339
2828	2868	2910	3260	3300	3340
2829	2869	2911	3261	3301	3341
2830	2870	2913	3262	3302	3342
2831	2871	2916	3263	3303	3343
2832	2872	2917	3264	3304	3344
2833	2873	2918	3265	3305	3345
2834	2874	3216	3266	3306	3346
2835	2875	3219	3267	3307	3347
2836	2876		3268	3308	3348
2837	2877	3221	3269	3309	3349
2838	2878	3222	3270	3310	3350
2839	2879	3223	3271	3311	3351
2840	2880	3224	3272	3312	3352
2841	2881	3225	3273	3313	3353
2842	2882	3226	3274	3314	3354
2843	2883	3227	3275	3315	3355
2844	2884	3230	3276	3316	3356
2845	2885		3277	3317	3357
2846	2886	3232	3278	3318	3358
2847	2887	3233	3279	3319	3359
2848	2888	3234	3280	3320	3360
2849	2889	3235	3281	3321	3361
2850	2890	3236	3282	3322	3362
2851	2891	3237	3283	3323	3363
2852	2892	3238	3284	3324	3364
2853	2893	3240	3285	3325	3365
2854	2894	3242	3286	3326	3366
2855	2895	3243	3287	3327	3367
2856	2896	3244	3288	3328	3368

3369	3409	3449	3489	3529	3569
3370	3410	3450	3490	3530	3570
3371	3411	3451	3491	3531	3571
3372	3412	3452	3492	3532	3572
3373	3413	3453	3493	3533	3573
3374	3414	3454	3494	3534	3574
3375	3415	3455	3495	3535	3575
3376	3416	3456	3496	3536	3576
3377	3417	3457	3497	3537	3577
3378	3418	3458	3498	3538	3578
3379	3419	3459	3499	3539	3579
3380	3420	3460	3500	3540	3580
3381	3421	3461	3501	3541	3581
3382	3422	3462	3502	3542	3582
3383	3423	3463	3503	3543	3583
3384	3424	3464	3504	3544	3584
3385	3425	3465	3505	3545	3585
3386	3426	3466	3506	3546	3586
3387	3427	3467	3507	3547	3587
3388	3428	3468	3508	3548	3588
3389	3429	3469	3509	3549	3589
3390	3430	3470	3510	3550	3590
3391	3431	3471	3511	3551	3591
3392	3432	3472	3512	3552	3592
3393	3433	3473	3513	3553	3593
3394	3434	3474	3514	3554	3594
3395	3435	3475	3515	3555	3595
3396	3436	3476	3516	3556	3596
3397	3437	3477	3517	3557	3597
3398	3438	3478	3518	3558	3598
3399	3439	3479	3519	3559	3599
3400	3440	3480	3520	3560	3600
3401	3441	3481	3521	3561	3601
3402	3442	3482	3522	3562	3602
3403	3443	3483	3523	3563	3603
3404	3444	3484	3524	3564	3604
3405	3445	3485	3525	3565	3605
3406	3446	3486	3526	3566	3606
3407	3447	3487	3527	3567	3607
3408	3448	3488	3528	3568	3608

3609	3649	3689	3729	3779	3830
3610	3650	3690	3730	3783	3831
3611	3651	3691	3731	3784	3833
3612	3652	3692	3732	3785	3835
3613	3653	3693	3733	3786	
3614	3654	3694	3734	3787	3837
3615	3655	3695	3735	3788	3838
3616	3656	3696	3736	3789	3839
3617	3657	3697	3737	3790	3840
3618	3658	3698	3738	3791	3841
3619	3659	3699	3739	3792	3842
3620	3660	3700	3740	3793	3844
3621	3661	3701	3741	3794	3846
3622	3662	3702	3742	3796	3847
3623	3663	3703	3743	3797	3848
3624	3664	3704	3744	3798	3852
3625	3665	3705	3745	3799	3853
3626	3666	3706	3746	3800	3854
3627	3667	3707	3747	3801	3855
3628	3668	3708	3748	3802	3856
3629	3669	3709	3749	3803	3857
3630	3670	3710	3750	3804	3858
3631	3671	3711	3751	3805	
3632	3672	3712	3752	3806	3860
3633	3673	3713	3753	3807	3861
3634	3674	3714	3754	3808	3862
3635	3675	3715	3755	3809	3863
3636	3676	3716	3757	3810	3864
3637	3677	3717	3758	3811	3865
3638	3678	3718	3759	3813	3866
3639	3679	3719	3761	3814	3867
3640	3680	3720	3763	3817	3869
3641	3681	3721	3765	3818	3870
3642	3682	3722	3768	3819	3871
3643	3683	3723	3771	3820	3872
3644	3684	3724	3773	3821	3873
3645	3685	3725	3774	3824	3874
3646	3686	3726	3775	3825	3875
3647	3687	3727	3776	3826	3876
3648	3688	3728	3777	3827	3877

3878	3918	3958	3999	4039	4079
3879	3919	3959	4000	4040	4080
3880	3920	3960	4001	4041	4081
3881	3921	3961	4002	4042	4082
3882	3922	3962	4003	4043	4083
3883	3923	3963	4004	4044	4084
3884	3924	3964	4005	4045	4085
3885	3925	3965	4006	4046	4086
3886	3926	3966	4007	4047	4087
3887	3927	3967	4008	4048	4088
3888	3928	3968	4009	4049	4089
3889	3929	3969	4010	4050	4090
3890	3930	3970	4011	4051	4091
3891	3931	3971	4012	4052	4092
3892	3932	3972	4013	4053	4093
3893	3933	3973	4014	4054	4094
3894	3934	3974	4015	4055	4095
3895	3935	3975	4016	4056	4096
3896	3936	3976	4017	4057	4097
3897	3937	3977	4018	4058	4098
3898	3938	3979	4019	4059	4099
3899	3939	3980	4020	4060	4100
3900	3940	3981	4021	4061	4101
3901	3941	3982	4022	4062	4102
3902	3942	3983	4023	4063	4103
3903	3943	3984	4024	4064	4104
3904	3944	3985	4025	4065	4105
3905	3945	3986	4026	4066	4106
3906	3946	3987	4027	4067	4107
3907	3947	3988	4028	4068	4108
3908	3948	3989	4029	4069	4109
3909	3949	3990	4030	4070	4110
3910	3950	3991	4031	4071	4111
3911	3951	3992	4032	4072	4112
3912	3952	3993	4033	4073	4113
3913	3953	3994	4034	4074	4114
3914	3954	3995	4035	4075	4115
3915	3955	3996	4036	4076	4116
3916	3956	3997	4037	4077	4117
3917	3957	3998	4038	4078	4118

4119
4120
4121
4122
4123
4124
4125
4126
4127
4128
4129
4130
4131
4132
4133
4134
4135
4136
4137
4138
4139
4140
4141
4142
4143
4144
4145
4146
4147

10007